



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 010053/24

Data de Abertura: 03/12/2024

Requerente

207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Assunto

E-mail

Assunto

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

MUNICIPAÇÃO INTERNA SEGAB

Assunto

GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora do Trâmite

03/12/2024 09:08:48

Assunto Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Assunto

Assunto/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Assunto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Assunto PARA SEGAB CI DE Nº 176/24

Assunto: Desferimento, pede deferimento.

Assunto: Pojuca, 03 de dezembro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães

Requerente



Processo Nº 010053/24

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Assunto PARA SEGAB CI DE Nº 176/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Assunto: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 03/12/2024

Assunto: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: GABINETE DO PREFEITO



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Comunicação Interna nº 176/2024

Pojuca-BA, 27 de novembro de 2024.

Ao

Ilmo. Prefeito do Município de Pojuca

Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº 200/2024

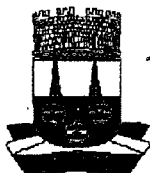
Solicito autorização para celebração de aditivo de prazo do Contrato de nº 200/2024, com a empresa Papelon Artigos para Escritório Eireli, que tem como objeto o fornecimento de dispositivos auxiliares de sinalização, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - SESPUMA, para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte.

Atenciosamente,

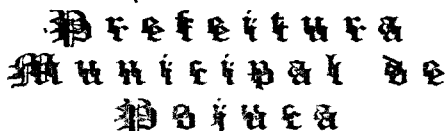
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA



Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II,
Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147
CNPJ: 13.806237/0001-06



OFÍCIO STT Nº 20/2024

Pojuca/Bahia, 27 de novembro de 2024.

Ao,
ILMO. SENHOR DIÓGENES FERREIRA LORDÊLO
Empresa Papelon Artigos para Escritório Ltda.
Assunto: Aditivo de Prazo

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE POJUCA – STT, neste ato representado por seu Superintendente, **AKHENATON ARGOLO GOMES**, que ora subscreve o presente, vem, cordialmente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar informações acerca do interesse em celebração de Aditivo de Prazo do Contrato de nº 200/2024, referente ao fornecimento de dispositivos auxiliares de sinalização.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br AKHENATON ARGOLO GOMES
Data: 28/11/2024 08:27:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

AKHENATON ARGOLO GOMES
SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito

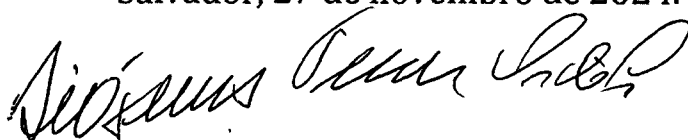
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
OFÍCIO STT Nº 20/2024
ASSUNTO: ADITIVO

Prezados Senhores,

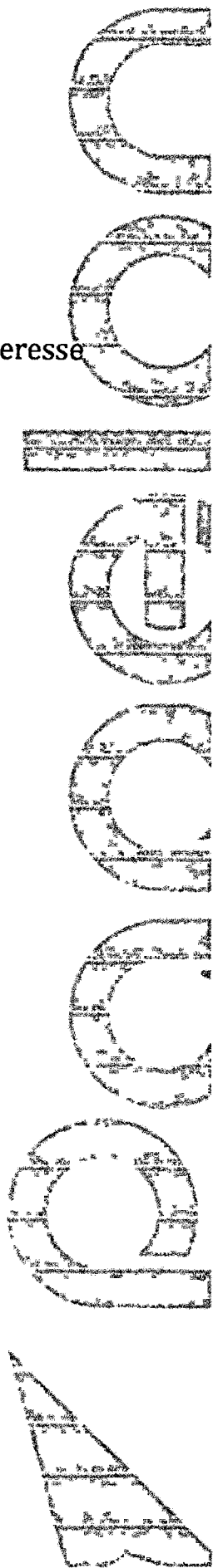
Em resposta a solicitação de vossa senhoria, informamos que é de nosso interesse
aditivar o prazo do contrato.

Atenciosamente.

Salvador, 27 de novembro de 2024.



13.290.044/0001-45
Papelon Artigos para Escritório - Eireli
Rua Barão de Cotegipe
nº 149 1º Andar Mares
CEP. 40.445 - 001
Salvador-BA



CONFERE COM ORIGINAL


PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito

ACORDO DE HOMOLOGAÇÃO
DIÓGENES FERREIRA LORDELO
A autenticidade deste documento pode ser verificada em
https://www.gov.br/brasil/pt-br/digital

 Selo Digital

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, o(a) **Sr^ª. Lucas José Abreu Guimarães**, nomeado através do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, ordenador de despesa conforme Decreto Municipal nº 025 de 09 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.290.044/001-45, estabelecida à Rua Barão do Cotegipe, nº 149, 1º andar no Município de Salvador, representado(a) por **DIÓGENES FERREIRA LORDELO**, administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 025/2024, pelo Secretário Municipal em 18/09/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

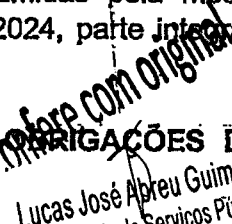
O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 025/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 7851/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato adquisição de dispositivos auxiliares de sinalização, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - SESPUMA, para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte, **LOTE ÚNICO** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 025/2024, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RÉGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- f) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- g) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- h) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - h.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - h.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Confirmação Original
Lucas José Azeite Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$54.685,00 (cinquenta e quatro mil seiscientos e oitenta e cinco reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 2957-2; Conta Corrente nº 267528-5.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.11.11; 03.11.21
Projeto/Atividade: 2.011 / 2.061
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, antes de obter a competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;
- III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:
- a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
- b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;
- c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
- d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Confere original
Lucas José Alencar Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo(a) Titular Sr. Akhenaton Argolo Gomes designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular Sr. Ciro Tadeu de Matos designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **03 (três) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de vazamento

mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

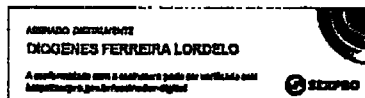
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Contrato Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 19 de Setembro de 2024.



Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

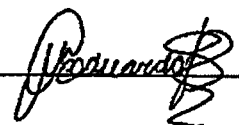
P/ DIÓGENES FERREIRA LORDÊLO

CONTRATADA

Testemunha 01:

Alma de Melo Guimarães
Nome:

Testemunha 02:

Nome: 

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA / BA
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - SESPUMA
Superintendência de Trânsito e Transporte
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7851/2023
ABERTURA: 11/07/2024 ÀS 10:00HS
OBJETO: Aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - SESPUMA, para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte.

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: PAPELÓN ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI	CNPJ: 13.290.044/0001-45
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO COTEGIPE Nº 149, 1º ANDAR	ISNC ESTADUAL: 021.703.909
BAIRRO: MARIÉ	CEP: 40.445-001
CIDADE/ESTADO: SALVADOR / BAHIA	TEL/FAX: (71) 3312-4962
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 2957-2/C. CORRENTE Nº: 267528-5

REPRESENTANTE LEGAL	
NOME: DIÓGENES FERREIRA LORDELO	
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: 88281485 SSP/BA	CPF: 058.288.995-20
E-MAIL: PAPELON@UOL.COM.BR	CARGO/FUNÇÃO: ADMINISTRADOR

Prezados Senhores, Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o serviço e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UF	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Barreira sanitária pintográfica Especificações mínimas: Cor laranja com fitas refletivas brancas, extensão mínima de 6,1m.	5	UND	KTELI	R\$ 1.003,00	R\$ 5.015,00
02	Cavalete com parede dupla Especificações mínimas: Cor laranja com fitas refletivas brancas, material plástico, 115cm de altura, 60 a 70cm de largura.	20	UND	KTELI	R\$ 508,00	R\$ 10.160,00
03	Cavalete desmontável Especificações mínimas: Cor laranja com fitas refletivas brancas, material plástico, 200cm de comprimento x 100cm de altura (montado).	10	UND	BELOSCH	R\$ 811,00	R\$ 8.110,00
04	Coné balizador (pirulito) Especificações mínimas: Cor laranja com fitas refletivas brancas, material plástico, flexível ou semillexível, resistente, com furos para passagem de correntes, fitas de isolamento e cordões, furos para encaixe de sinalizador eletrônico, rebordos para proteção da faixa refletiva, 115cm de altura e base de 40 a 50cm.	50	UND	PLÁSTICOR	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
05	Coné NBR 15071 Especificações mínimas: Cor laranja com fitas refletivas brancas, material flexível, conforme norma NBR 15071.	200	UND	PLÁSTICOR	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
06	Fita zebrada de demarcação Especificações mínimas: Cor laranja e branca, material plástico, leve e resistente e 200m de comprimento.	100	UND	PLÁSTICOR	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO:						R\$ 54.685,00
CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS						

Confere com original
José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 13.290.044/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

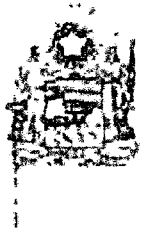
Emitida às 14:42:29 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: EC85.117C.1C4E.F35D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**
[Assinatura]
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245004949

RAZÃO SOCIAL	
PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
021.703.908	13.290.044/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

AUTENTICIDADE DE
INTERNET
PREFEITURA DE POJUCA
Akheraton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ, e
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 13.290.044/0001-45
Endereço: RUA BARAO DE COTEGIPE Nº 149 - MARES, SALVADOR/BA - CEP: 40445001 - 1 ANDAR

Número da Certidão:

1595103

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:41:06 horas do dia 18/11/2024.

Válida até dia 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **0591.1929.DEE2.C5FD.3799.3E6C.0FE4.3B9C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

AUTENTICIDADE
INTERNET
PREFEITURA DE SALVADOR
Akhénaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.290.044/0001-45

Certidão nº: 79565536/2024

Expedição: 18/11/2024, às 14:44:15

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.290.044/0001-45, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE DE
INTERNET

PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.290.044/0001-45
Razão Social: PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI EPP
Endereço: R BARAO DE COTEGIPE 149 1ºANDAR / MARES / SALVADOR / BA / 40445-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111600550172395929

Informação obtida em 18/11/2024 14:38:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE DE
INTERNET
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO: 10053/2023

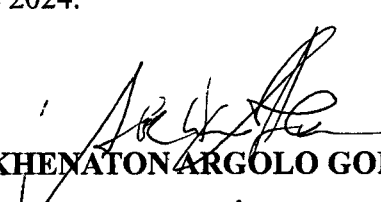
CONTRATO: 200/2024

CONTRATADA: Papelon Artigos para Escritório Eireli

Tem o contrato como objeto o fornecimento de materiais de sinalização auxiliar (cones, barreiras, cavaletes, etc), que são ferramentas importantes para o desenvolvimento do trabalho de fiscalização e de operações do órgão, tanto no dia a dia como em eventos específicos, à exemplo de blitz, bloqueios, atendimento em acidentes e operações em datas festivas do município.

Apesar de já fornecida uma quantidade, o contrato não foi esgotado. Portanto, considerando a necessidade de utilizá-lo por completo, deve ser o prazo aditivado, sob pena de vencimento, que ocorre no dia 18 de dezembro.

Pojuca-BA, 09 de dezembro de 2024.


AKHENATON ARGOLES GOMES

SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Comunicação Interna STT nº 120/2024

Pojuca-BA, 10 de dezembro de 2024.

Ao,

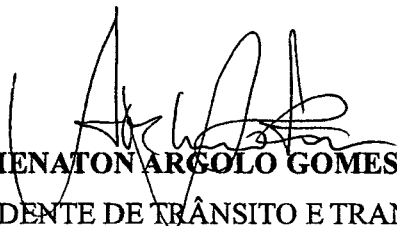
Sr. Álvaro Sherpinsk

Assunto: Solicitação de Extrato Financeiro

Solicito extrato financeiro com saldo remanescente do contrato 200/2024, que tem o valor total de R\$54.685,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais), com primeiro e único fornecimento de materiais no valor de R\$39.380,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais).

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



AKHENATON ARGOLO GOMES
SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Dezembro/2024

Contrato: 200-2024 - PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
19/09/2024	1090 2011.30.15000000	03.11.24 2.041.33.90.30.00 15000000	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI	Global	54.685,00	39.380,00	0,00	39.380,00	15.305,00
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS E MATERIAIS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE COEF. Contrato nº 200/2024.									
Total de Registros: 1					Total:	54.685,00	39.380,00	0,00	39.380,00 15.305,00

Total GERAL: 54.685,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Municipal de Pojuca
Mara Ines Balboa dos Santos Neta
chefe do setor de Conciliação
Bancaria e Execução Financeira

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SFFA



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado da Bahia

Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Pojuca, 11 de Dezembro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultor: Assessoria Jurídica.

Assunto: Aditivo de prazo ao Instrumento contratual da Empresa **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.**

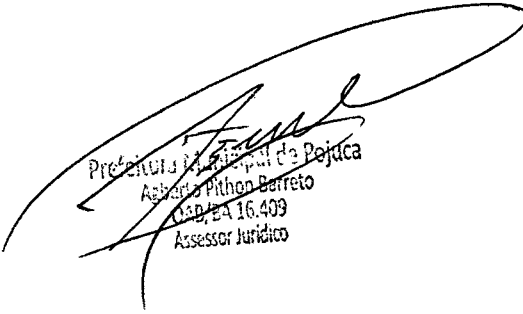
Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 7851/2023. Prêção Eletrônico nº 025/2024. Contrato nº 200/2024. Aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 107, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospecção fática.

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 03 (três) meses, ao Pacto nº 200/2024, onde figura como contratada a empresa **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, tendo por objeto a aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte, lote único.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 19 de dezembro do corrente ano com a justificativa que são ferramentas importantes para o desenvolvimento do trabalho de fiscalização e de operações do órgão, tanto no dia a dia como em eventos específicos, à exemplo de blitz, bloqueios, atendimentos em acidentes e operações em datas festivas do Município.

Sendo esses os fatos, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

23

II- Do Direito

De início, cumpre esclarecer que compete a esta Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente esclarecer que a aquisição é voltada para o atendimento às necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como aquisição aquela cuja ausência paralisa ou retarda o fornecimento contínuo, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de aquisição, o qual perpassa pelo fornecimento de dispositivos auxiliares de sinalização rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a Administração e usuários da rede pública.

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Ruyton Barreto
OAB/PA 19.609
Ass. Jurídica



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 107. *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes*

No caso em apreço, trata-se, sem sombra de dúvidas, de fornecimento contínuo à Administração Pública Municipal, a aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte, lote único, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **03 (três) meses, a vigor de 19/12/2024 a 19/03/2025**, uma vez que ainda existe serviço a ser executado.

Assim, o **fornecimento de forma contínua** poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Importante destacar que o Art. 91, da Lei 14.133/21, estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. *Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º *Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

§ 4º *Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo*

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
OAB/PA 27.439
Kassio Lino



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
13/04/2023
13/04/2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

Por fim, após análise dos autos, verificou-se que todas as exigências aplicáveis foram cumpridas e que o aditivo está em conformidade com as disposições do edital. Ademais, **é incontestável que a interrupção do fornecimento de dispositivos auxiliares de sinalização, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca, para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte, por ser de natureza essencial e, por desiderato, continua, motivo pelo qual a prorrogação deve ser deferida.**

III- DAS CERTIDÕES

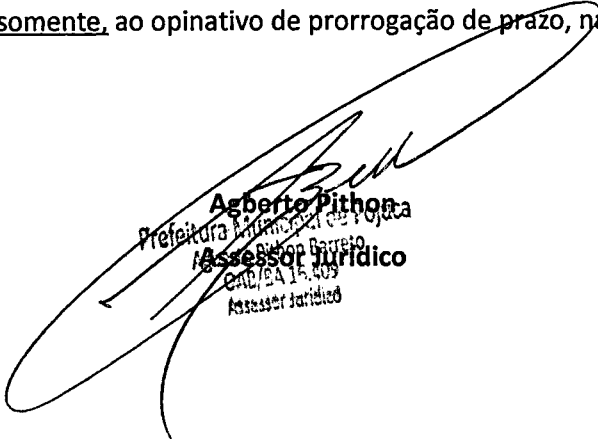
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Diante do exposto e considerando a necessidade de continuidade da aquisição contratada, conforme manifestação da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, que destaca a vantagem da prorrogação do prazo para assegurar o pleno cumprimento dos objetivos contratuais, opinamos, com fundamento no **Art. 107, da Lei nº 14.133/2021**, pelo deferimento da prorrogação de prazo solicitada por mais **03 (três) meses, a viger de 19/12/2024 a 19/03/2025.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
Emp/PA 15.409
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO – AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO, EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POJUCA PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, LOTE ÚNICO - CONTRATO nº 200/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2024 – EMPRESA PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.290.044/0001-45, situado na Rua Barão de Cotegipe, nº 149, 1º andar, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo senhor **DIÓGENES FERREIRA LORDELO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de dispositivos auxiliares de sinalização, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte, lote único, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 025/2024, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 107, da Lei 14.133/2021

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses, a vigor de **19/12/2024** a **19/03/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11, 03.11.21
- Projeto/Atividade: 2011, 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

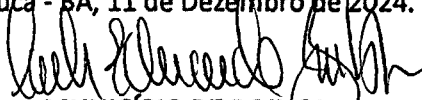
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 107, da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

CONTRATADA - REP. SR. DIÓGENES FERREIRA LORDELO.

13.290.044/0001-45

Papelon Artigos para Escritório - Eireli
Rua Barão de Cotegipe
nº 149 1º Andar Mares

CEP. 40.445 - 001

Salvador-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 200/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Objeto – Fornecimento de dispositivos auxiliares de sinalização, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte, lote único.

Contratada – PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

Embasamento Legal - Art. 107, da Lei 14.133/2021

Vigência - a vigor de 19/12/2024 a 19/03/2025

Pojuca-Ba, 11 de Dezembro de 2024.

[Assinatura]
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

11 / 12 / 2024

Alexandre Rodrigues
Prefeitura Municipal
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 200/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Objeto – Fornecimento de dispositivos auxiliares de sinalização, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte, lote único.

Contratada – PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

Embasamento Legal - Art. 107, da Lei 14.133/2021

Vigência - a vigor de 19/12/2024 a 19/03/2025

Pojuca-Ba, 11 de Dezembro de 2024.

[Assinatura]
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

De acordo com o processo em anexo aos
autos do processo

A Secretária de Fomento

Pojuca, 11 de dezembro de 2021

Assinatura

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Raimunda
Controladora Geral